



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 45/2022

em 15 de fevereiro de 2022

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

14/22

Senhor Presidente,

Considerando instabilidade econômica e financeira em que passa nosso país, e consequentemente também o município de Birigui, exigindo grandes esforços da Administração no sentido de alcançar o devido equilíbrio entre as receitas e despesas municipais, e manter os serviços essenciais a população, especialmente os referentes ao ensino, atendimento à saúde, coleta e destinação do lixo e o saneamento básico;

Considerando que o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, com validade até 07 de março do corrente exercício, é documento essencial para a continuidade de recebimentos de recursos estaduais e federais por parte do município;

Considerando que a renovação do CRP depende da inexistência de débitos previdenciários;

Considerando por fim, a realização de parcelamento de débito previdenciário, embasado nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013 é mecanismo legal para a obtenção do CRP;

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dessa Colenda Câmara Municipal, o PROJETO DE LEI que “AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”, em 30 (trinta) parcelas mensais, realizando sua quitação total dentro deste mandato, o valor correspondente ao exercício de 2.021, demonstrado a seguir:

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 458/2022
Data: 16/02/2022 - Horário: 13:13
Legislativo - PLO 14/2022

LEANDRO
MAFFEIS
MILANI:29041343873
43873

Assinado de forma
digital por LEANDRO
MAFFEIS
MILANI:29041343873
Data: 2022.02.15
11:35:35 -03'00'



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

COMPETÊNCIA	Valor Devido no exercício 2021	Valor Pago no Exercício 2021	SALDO A PARCELAR
Aporte de recursos (Art. 5º da Lei 6.666/2018) - Plano Financeiro - referente ao exercício de 2.021	8.000.000,00	3.140.000,00	4.860.000,00

Destacamos que os valores a serem parcelados serão devidamente corrigidos na forma da lei que rege a matéria, não causando desta forma qualquer prejuízo a autarquia municipal, bem como a concessão de futuros benefícios aos segurados do Biriguiprev.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por
LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
Dados: 2022.02.15 11:33:47 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CÉSAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 14/22

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica autorizado o parcelamento do débito do Município de Birigui com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, oriundo do saldo do APORTE de recursos destinados ao Plano Financeiro relativo ao exercício de 2021, estabelecido através do artigo 5º da Lei 6.666/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO. O saldo de que trata o caput deste artigo, será parcelado em até 30 (trinta) prestações mensais, iguais e consecutivas, atendendo o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e Emenda 103/2019.

ART. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros composto (capitalizado) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

LEANDRO
MAFFEIS
MILANI:2904
1343873

Assinatura (e Fortm)
digital por LEANDRO
MAFFEIS
MILANI:29041343873
Emissão: 2022-02-15
11:33:11 -0300



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento, não pagas no seu vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

ART. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário, até o limite das parcelas vincendas no exercício corrente, e dotações consignadas nos orçamentos subsequentes.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO MAFFEIS

MILANI:290413438

73

Assinado de forma digital por
LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
Dados: 2022.02.15 11:33:24
-03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal